CONTRATO Nº 013/2025
REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 058/2025

Termo de Contrato que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ - PI** e a empresa **D. P. BRANDAO BASTOS (PAPELARIA PICOENSE)** objetivando a **"AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE (PAPELARIA) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL E SUAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO PIAUÍ - PI",** nos termos do artigo 28, inciso I da Lei Nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ - PI,** Estado do Piauí, inscrita no CNPJ sob o nº 41.522.137/0001-93, com sede na Avenida São João, Nº 1668, CEP: 64.615-000, na cidade de Santana do Piauí - PI, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Adonaldo Gonçalves de Sousa, CPF nº 914.119.803-44, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **D. P. BRANDAO BASTOS (PAPELARIA PICOENSE), inscrita no CNPJ: 17.243.987/0002-59,** doravante denominada **CONTRATADA,** estabelecida na Rua Coelho Rodrigues, Nº 500, CEP: 64.600-054, na cidade de Picos – PI, neste ato representada pelo seu Titular, o Sr. Diogo Pablo Brandão Bastos, portador do CPF nº 039.670.173-62 e Cédula de Identidade RG nº 2.969.817, celebram o presente Contrato decorrente de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, nos termos do artigo 28, inciso I da Lei Nº 14.133 de 01 de abril de 2021, sujeitando-se às normas do supramencionado diploma legal, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 O objeto do presente contrato consiste na **"AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE (PAPELARIA) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL E SUAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO PIAUÍ - PI."**

DIOGO PABLO BRANDAO BASTOS:03967017362 Assinado de forma digital por DIOGO PABLO BRANDAO BASTOS:03967017362

ADONALDO GONÇALVES DE SOUSA Assinado de forma digital por ADONALDO GONÇALVES DE SOUSA Dados: 2025.03.07 08:55:18 -03'00'

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.2 A autorização de Contratação;

1.2.3 A Proposta do Contratado; e

1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3 ITENS da contratação:

LOTE I - MATERIAL DE EXPEDIENTE					
ITEM	**DESCRIÇÃO DO ITEM**	**UNID**	**QUANT**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
1	AGENDA DIARIA ESPIRAL CAPA DURA 180 FLS	UND	100	R$ 34,63	R$ 3.463,00
2	PORTA LAPIS DUPLO PLASTICO	UND	100	R$ 13,37	R$ 1.337,00
3	ALMOFADA P/ CARIMBO Nº 4 TINTADA NA COR AZUL, PRETA OU VERMELHA	UND	60	R$ 8,45	R$ 507,00
4	CAIXA DE ARQUIVO MORTO EM POLIAMIDA 36X25X14 CM (CAIXA)	UND	400	R$ 9,33	R$ 3.732,00
5	CAIXA DE ARQUIVO MORTO EM PAPELÃO 36X25X14 CM (CAIXA)	UND	1000	R$ 8,88	R$ 8.880,00
6	ESTILETE LARGO CORPO DE PLASTICO E LÂMINA METAL 18	UND	400	R$ 4,13	R$ 1.652,00
7	POST-IT AUTO ADESIVO DIM. 38 X 51MM PCT. C/ 4 BLOCOS	PCT	200	R$ 14,48	R$ 2.896,00
8	CAPAS DE ENCADENAÇAO PLASTICA A-4 C/ 50 UNIDADES	PCT	300	R$ 42,43	R$ 12.729,00
9	QUADRO DE AVISO 1,20 X 70 MURAL FETRO	UND	100	R$ 159,50	R$ 15.950,00
10	EXTRATOR DE GRAMPO INOX TIPO ESPATULA	UND	200	R$ 4,19	R$ 838,00
11	FITA ADESIVA 12MM X 30 M TRASPARENTE	UND	300	R$ 11,59	R$ 3.477,00
12	PASTA CLASSIFICADOR PAPEL DUPLO 250G	UND	2000	R$ 6,02	R$ 12.040,00
13	CALCULADORA K-6892B TAMANHO G, 12 DIGITOS À PILHA AA (PILHAS NÃO INCLUSAS)	UND	60	R$ 40,19	R$ 2.411,40
14	CANETA ESFEROGRAFICA ESCRITA GROSSA LATERALSEXTAVADA BICO DE TUNGSTÉNIO CX C/ 50 UNDS AZUL, PRETA E VERMELHA	UND	400	R$ 45,68	R$ 18.272,00
15	FITA EMPACOTAMENTO DE PAPEL38MMX40MM	UND	400	R$ 9,32	R$ 3.728,00
16	CLIPES PARA PAPEL EM AÇO NIQUELADO, 2/0 CX 100 UN	CX	400	R$ 4,78	R$ 1.912,00
17	CLIPES PARA PAPEL EM AÇO NIQUELADO, Nº 3 /0 CX 50 UN	CX	400	R$ 4,96	R$ 1.984,00
18	CLIPES PARA PAPEL EM AÇO NIQUELADO, Nº 4/0 CX 50 UM	CX	400	R$ 6,07	R$ 2.428,00
19	CLIPES PARA PAPEL EM AÇO NIQUELADO, Nº 6/0 CX 50 UN	CX	400	R$ 7,41	R$ 2.964,00

DIOGO PABLO BRANDAO BASTOS:03967017362 Assinado de forma digital por DIOGO PABLO BRANDAO BASTOS:03967017362

ADONALDO GONÇALVES DE SOUSA Assinado de forma digital por ADONALDO GONÇALVES DE SOUSA Dados: 2025.03.07 08:55:33 -03'00'

20	CLIPES PARA PAPEL EM AÇO NIQUELADO, Nº 8/0 CX 25 UN	CX	400	R$ 5,92	R$ 2.368,00
21	CORRETIVO LÍQUIDO DE SECAGEM RÁPIDA A BASE D'AGUA ATÓXICO 18 ML	UND	2000	R$ 4,00	R$ 8.000,00
22	PASTA L TAMANHO OFÍCIO DE PLASTICO	UND	2000	R$ 2,07	R$ 4.140,00
23	ELASTICO AMARELO N°18 PCT COM 100 UND	PCT	200	R$ 6,73	R$ 1.346,00
24	GRAMPEADOR MASTER COM TRILHO CROMADO COMP METAL E PLÁSTICO, CAPACIDADE P/100 FLS	UND	20	R$ 94,75	R$ 1.895,00
25	GRAMPO23/8 C/1000	UND	600	R$ 9,55	R$ 5.730,00
26	GRAMPEADOR COM TRILHO CROMADO COMP METAL E PLÁSTICO, CAPACIDADE 25FLS	UND	400	R$ 28,90	R$ 11.560,00
27	PASTA CATALAGO OFÍCIO, CAPA PLASTICA C/30 SACO	UND	500	R$ 30,13	R$ 15.065,00
28	PASTA CATALAGO OFÍCIO, CAPA PLASTICA C/100 SACO	UND	500	R$ 36,51	R$ 18.255,00
29	FITA ADESIVA DE DEMARCAÇAO 48 X 15	UND	100	R$ 6,35	R$ 635,00
30	GRAMPO 26/6 C/ 5000UND	CX	400	R$ 7,31	R$ 2.924,00
31	LIVRO ATAS CAPA DURA SEM MARGEM FOLHAS NUMERADAS COM 100 FLS	UND	300	R$ 16,80	R$ 5.040,00
32	LIVRO ATAS CAPA DURA COM MARGEM FOLHAS NUMERADAS 50FLS	UND	300	R$ 17,86	R$ 5.358,00
33	LIVRO PROTOCOLO CAPA DURA C/ 50 FLS	UND	200	R$ 11,31	R$ 2.262,00
34	PAPEL ESPECIAL A4, 180G C/50 FOLHAS	PCT	200	R$ 29,89	R$ 5.978,00
35	PAPEL A4, BRANCO, DIMENSOES 210 X 297, COM 75G/M2, RESMA 500FLS	RESMA	20.000	R$ 31,97	R$ 639.400,00
36	PAPEL OFÍCIO, BRANCO. 215X333.75GM RESMA 500FLS	RESMA	600	R$ 31,38	R$ 18.828,00
37	PASTA ELÁSTICA, PVC 3CM (DIVERSAS CORES)	UND	500	R$ 6,25	R$ 3.125,00
38	PASTA AZ OFÍCIO LOMBO ESTREITO COM ETIQUETA NA LATERAL	UND	800	R$ 21,15	R$ 16.920,00
39	PASTA AZ OFÍCIO LOMBO LARGO COM ETIQUETA NA LATERAL	UND	800	R$ 31,39	R$ 25.112,00
40	PASTA ELÁSTICA FINA, OFÍCIO PAPELÃO (DIVERSAS CORES)	UND	500	R$ 5,24	R$ 2.620,00
41	PASTA ELÁSTICA, PLÁSTICA, FINA, OFÍCIO (DIVERSAS CORES)	UND	500	R$ 7,11	R$ 3.555,00
42	PASTA CANALETA A4 PVC	UND	600	R$ 3,64	R$ 2.184,00
43	PASTA ELÁSTICA, PVC 2CM (DIVERSAS CORES)	UND	500	R$ 3,33	R$ 1.665,00
44	PASTA ELÁSTICA, PVC 4CM (DIVERSAS CORES)	UND	500	R$ 4,15	R$ 2.075,00
45	PASTA ELÁSTICA, PVC 5CM (DIVERSAS CORES)	UND	500	R$ 5,71	R$ 2.855,00
46	PASTA SUSPENSA COMUM COM HASTE PLÁSTICA A PARTIR DE 180G	UND	3000	R$ 3,91	R$ 11.730,00
47	PERFURADOR 2 FUROS COMP METAL E PLÁSTICO, COM MARGEADOR 20 FOLHAS	UND	60	R$ 37,60	R$ 2.256,00
48	CANETA MARCA TEXTO (DIVERSAS CORES)	UND	400	R$ 24,91	R$ 9.964,00
49	CAIXA DE CORRESPONDENCIA DUPLA CRISTAL	UND	400	R$ 55,41	R$ 22.164,00
50	PERCEVEJO ACC C/100 UNI	CX	200	R$ 6,03	R$ 1.206,00

51	PACOTE DE PAPEL FOTO C/50 FLS AUTOADESIVO 130 GR	PCT	100	R$ 47,86	R$ 4.786,00
52	PACOTE DE PAPEL FOTO C/50 FLS COMUM 180 GR	PCT	100	R$ 45,68	R$ 4.568,00
53	BASE PARA MOUSE EMBORRACHADO	UND	100	R$ 8,97	R$ 897,00
54	MALETA ARQUIVO PLASTICA COM 10 PASTA SUSPENSA	UND	200	R$ 29,61	R$ 5.922,00
55	CAIXA ORGANIZADORA MEDIA POLIBRAS	UND	200	R$ 52,60	R$ 10.520,00
56	CAIXA ORGANIZADORA GRANDE POLIBRAS	UND	100	R$ 63,45	R$ 6.345,00
57	BOBINA TERMICA BRANCA COM APROXIMADAMENTE 57 X 15	UND	300	R$ 2,39	R$ 717,00
58	ESPETO PARA PAPEL METAL	UND	100	R$ 5,28	R$ 528,00
59	ETIQUETA ADESIVA JET/LASER A4	CX	20	R$ 29,84	R$ 596,80
60	FITA ZEBRADA PRETA E AMARELA 45MX100	UND	150	R$ 20,30	R$ 3.045,00
61	PORTA DUREX 12 X 40 (GRANDE)	UND	20	R$ 24,84	R$ 496,80
62	PRANCHETA TAM. OFÍCIO ACRILICO DIVERSAS CORES	UND	500	R$ 18,23	R$ 9.115,00
63	PRANCHETA TAM. OFÍCIO MADEIRA	UND	850	R$ 8,03	R$ 6.825,50
64	COLA EM BASTAO A BASE DE ÁGUA 20G	UND	100	R$ 2,78	R$ 278,00
65	MOLHA DEDO, PASTA DE 12 GRAMAS	UND	100	R$ 5,53	R$ 553,00
66	TESOURA GRANDE CABO EMBORRACHADO, 21CM	UND	400	R$ 15,23	R$ 6.092,00
67	TINTA P/ ALMOFADA 40 ML DIV. CORES	UND	40	R$ 4,65	R$ 186,00
VALOR TOTAL					**R$ 1.018.886,50**

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO (art. 105)

2.1 O prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro de 2025, contados a partir da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

DIOGO PABLO BRANDAO BASTOS:03967017362 Assinado de forma digital por DIOGO PABLO BRANDAO BASTOS:03967017362

ADONALDO GONÇALVES DE SOUSA Assinado de forma digital por ADONALDO GONÇALVES DE SOUSA Dados: 2025.03.07 08:56:12 -03'00'

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO (art. 92, V)

5.1 O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de até **R$ 1.018.886,50 (um milhão, dezoito mil, oitocentos e oitenta e seis reais e cinquenta centavos)** até 31/12/2025, referente ao **LOTE I – MATERIAL DE EXPEDIENTE**, pelos produtos efetivamente entregues e de acordo com os valores unitários da proposta final homologada, independentemente de transcrição.

5.2 Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA– DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 Do pagamento

6.1.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.1.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.1.3 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal.

6.1.4 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

DIOGO PABLO BRANDAO BASTOS:03967017362 Assinado de forma digital por DIOGO PABLO BRANDAO BASTOS:03967017362

ADONALDO GONÇALVES DE SOUSA Assinado de forma digital por ADONALDO GONÇALVES DE SOUSA Dados: 2025.03.07 08:56:25 -03'00'

6.1.5 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

6.2 <u>Condições de pagamento</u>

6.2.1 A emissão da Nota Fiscal será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

6.2.2 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal com o valor exato dimensionado.

6.2.3 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.2.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

6.2.5 A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.2.6 Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

a) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS

b) Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual.

c) CNDT.

DIOGO PABLO BRANDAO BASTOS:03967017362 Assinado de forma digital por DIOGO PABLO BRANDAO BASTOS:03967017362

ADONALDO GONÇALVES DE SOUSA Assinado de forma digital por ADONALDO GONÇALVES DE SOUSA Dados: 2025.03.07 08:56:47 -03'00'

6.2.7 A **CONTRATADA** não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária.

6.2.8 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.2.9 Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.2.10 O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.2.11 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.2.12 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.2.13 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

6.2.14 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.2.15 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.2.15.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

DIOGO PABLO BRANDAO BASTOS:03967017362 Assinado de forma digital por DIOGO PABLO BRANDAO BASTOS:03967017362

ADONALDO GONÇALVES DE SOUSA Assinado de forma digital por ADONALDO GONÇALVES DE SOUSA Dados: 2025.03.07 08:57:03 -03'00'

6.2.16 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.2.17 Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado em 23/01/2025.

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA- OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São obrigações do CONTRATANTE:

DIOGO PABLO BRANDAO BASTOS:03967017362 Assinado de forma digital por DIOGO PABLO BRANDAO BASTOS:03967017362

ADONALDO GONÇALVES DE SOUSA Assinado de forma digital por ADONALDO GONÇALVES DE SOUSA Dados: 2025.03.07 08:57:17 -03'00'

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos

8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.6 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7 Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.1.11 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

DIOGO PABLO BRANDAO BASTOS:03967017362 Assinado de forma digital por DIOGO PABLO BRANDAO BASTOS:03967017362

ADONALDO GONÇALVES DE SOUSA Assinado de forma digital por ADONALDO GONÇALVES DE SOUSA Dados: 2025.03.07 08:57:30 -03'00'

9.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7 O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do contratado;
4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

DIOGO PABLO BRANDAO BASTOS:03967017362
Assinado de forma digital por DIOGO PABLO BRANDAO BASTOS:03967017362

ADONALDO GONÇALVES DE SOUSA
Assinado de forma digital por ADONALDO GONÇALVES DE SOUSA
Dados: 2025.03.07 08:57:52 -03'00'

9.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, de acordo com o art. 92, inciso XVI, da Lei 14.133/21;

9.12 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.14 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.15 Alocar os colaboradores necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.16 Orientar e treinar seus colaboradores sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.17 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.18 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.19 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.20 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.21 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.22 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

9.23 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique.

9.24 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato.

9.25 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.26 São expressamente vedadas à **CONTRATADA**:

9.26.1 A veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

DIOGO PABLO BRANDAO BASTOS:03967017362 Assinado de forma digital por DIOGO PABLO BRANDAO BASTOS:03967017362

ADONALDO GONÇALVES DE SOUSA Assinado de forma digital por ADONALDO GONÇALVES DE SOUSA Dados: 2025.03.07 08:58:24 -03'00'

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante ou na execução do contrato;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.3 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

1. moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

1.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.

DIOGO PABLO BRANDAO BASTOS:03967017362
Assinado de forma digital por DIOGO PABLO BRANDAO BASTOS:03967017362

ADONALDO GONÇALVES DE SOUSA
Assinado de forma digital por ADONALDO GONÇALVES DE SOUSA
Dados: 2025.03.07 08:58:38 -03'00'

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

4. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.

5. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 15% a 30% do valor do Contrato.

6. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 15% a 20% do valor do Contrato, ressalvados os casos de inexecução parcial que justifiquem pena diversa decidido pela Administração, caso a caso, de acordo com o objeto.

11.4 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.5 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.9 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.10 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

DIOGO PABLO BRANDAO BASTOS:03967017362 Assinado de forma digital por DIOGO PABLO BRANDAO BASTOS:03967017362

ADONALDO GONÇALVES DE SOUSA Assinado de forma digital por ADONALDO GONÇALVES DE SOUSA Dados: 2025.03.07 08:58:52 -03'00'

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.11 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.12 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.13 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.14 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (Art. 92, XIX).

12.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3 Indenizações e multas.

12.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.5 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja
cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1 As despesas com o pagamento da execução do contrato do referido objeto correrão por conta da classificação funcional programática e da categoria econômica dos recursos provenientes do Orçamento da Prefeitura Municipal de Santana do Piauí- PI, especificada abaixo, conforme art. 92, VIII da Lei 14.133/21:

DIOGO PABLO BRANDAO BASTOS:03967017362 Assinado de forma digital por DIOGO PABLO BRANDAO BASTOS:03967017362

ADONALDO GONÇALVES DE SOUSA Assinado de forma digital por ADONALDO GONÇALVES DE SOUSA Dados: 2025.03.07 08:59:20 -03'00'

FONTE DE RECURSOS	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA
500 – Recursos não vinculados de impostos	Secretaria Municipal de Administração Secretaria Municipal de Educação Fundo Municipal de Saúde Fundo Mun. De Assistência Social	04.122.0002.2005.0000 12.361.0016.2038.0000 12.361.0016.2039.0000 10.301.0021.2061.0000 08.244.0028.2075.0000	33.90.30
540 – Fundeb – Impostos 541 – Fundeb – Complementação da União – VAAF 542 – Fundeb – Complementação da União – VAAT 543 - Fundeb – Complementação da União – VAAR	FUNDEB	12.361.0017.2057.0000 12.365.0017.2059.0000 12.365.0017.2127.0000 12.366.0017.2129.0000	33.90.30
550 – Salário Educação	Secretaria Municipal de Educação	12.361.0016.2042.0000	33.90.30
621 – Transf. Fundo a Fundo do SUS – Governo Estadual	Fundo Municipal de Saúde	10.301.0021.2145.0000	33.90.30
600 – Transf. Fundo a Fundo do SUS – Governo Federal	Fundo Municipal de Saúde	10.301.0021.2158.0000 10.301.0021.2066.0000	33.90.30
660 - FNAS	Fundo Municipal de Assistência Social	08.244.0028.2146.0000 08.243.0028.2126.0000 08.244.0028.2079.0000 08.244.0028.2163.0000	33.90.30

DIOGO PABLO BRANDAO BASTOS:03967017362 Assinado de forma digital por DIOGO PABLO BRANDAO BASTOS:03967017362

ADONALDO GONÇALVES DE SOUSA Assinado de forma digital por ADONALDO GONÇALVES DE SOUSA Dados: 2025.03.07 08:59:37 -03'00'

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 Será dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito da lei em respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

17.1 A execução do presente Contrato será fiscalizada por servidor designado pela Administração, através de portaria publicada em Diário Oficial**,** para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado**.**

DIOGO PABLO BRANDAO BASTOS:03967017362 Assinado de forma digital por DIOGO PABLO BRANDAO BASTOS:03967017362

ADONALDO GONÇALVES DE SOUSA Assinado de forma digital por ADONALDO GONÇALVES DE SOUSA Dados: 2025.03.07 08:59:53 -03'00'

PARÁGRAFO ÚNICO – O referido servidor anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO (art. 92, §1º)

18.1 A CONTRATANTE e **a CONTRATADA** elegem o foro da cidade de Santana do Piauí - PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por estarem assim justas acordadas e contratadas, as partes assinam este instrumento, feito em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Santana do Piauí - PI, 07 de março de 2025.

ADONALDO GONÇALVES DE SOUSA

Assinado de forma digital por ADONALDO GONÇALVES DE SOUSA
Dados: 2025.03.07 09:00:09 -03'00'

CONTRATANTE:_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ - PI
ADONALDO GONÇALVES DE SOUSA
Prefeito Municipal

DIOGO PABLO BRANDAO BASTOS:03967017362

Assinado de forma digital por DIOGO PABLO BRANDAO BASTOS:03967017362

CONTRATADA:_____

D. P. BRANDAO BASTOS (PAPELARIA PICOENSE)
DIOGO PABLO BRANDÃO BASTOS
Titular

TESTEMUNHAS:

_____ _____

CPF: **CPF:**

RG: **RG:**